

**LEI Nº 3.823, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**



**DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA, FA-1 E FA-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2026, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes, e do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.626,62 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 2º.** A remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão de Assistente, fica estabelecida em:

- I- Assistente, simbologia FA-2, em R\$ 1.744,26 (hum mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), composta de vencimento básico de R\$ 872,13 (oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;
- II- Assistente, simbologia FA-1, em R\$ 1.649,58 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), composta de vencimento básico de R\$ 824,79 (oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;
- III- Assistente, simbologia FA, em R\$ 1.632,36 (hum mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), composta de vencimento básico de R\$ 816,18 (oitocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**GERSON CECCHINI DE SOUZA  
PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 007/2026,  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

